



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Centro Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP  
câmara@alvaresmachado.sp.leg.br

*Poder Legislativo*

## REQUERIMENTO Nº 90/2024

Senhor Presidente,

Considerando que é atribuição do legislativo municipal representar os eleitores e a comunidade em geral, legislando e atuando em defesa do bem comum e falando em nome da população;

Considerando que em resposta ao Requerimento nº 24/2024 a Concessionária CART informou que não há disposição contratual que preveja uma eventual duplicação da via de acesso SPA-576, no trecho sob sua jurisdição na Estrada Vicinal Vereador José Molina em Álvares Machado/SP;

Considerando que para fins deste ofício e análise do pretendido, o trecho sob jurisdição da Concessionária CART na Estrada Vicinal Vereador José Molina em Álvares Machado/SP refere-se, tão somente, aquele que vai do acesso SPA-576 da rodovia Raposo Tavares no sentido da cidade de Álvares Machado até as proximidades das Chácara Medina/Chácara dos Ingleses (percurso de aproximadamente 1,5 km);

Considerando as constantes demandas apresentadas pelos munícipes aos membros desta Casa acerca do atual estado de conservação da vicinal e da ausência de acostamento do referido trecho, o qual como dito está sob a jurisdição daquela Concessionária;

Considerando que, o Edital de Concorrência Pública – Corredor Raposo Tavares nº 04/2008, prevê no item 1.33., das definições, que, serviços delegados são os serviços públicos a serem prestados obrigatória e ininterruptamente pela CONCESSIONÁRIA durante todo o prazo de CONCESSÃO, consistentes nas funções operacionais de conservação e de ampliação, nos termos disciplinados no REGULAMENTO DA CONCESSÃO discriminados no referido edital;

Considerando que o Capítulo I do Decreto nº 53.311 de 8 de agosto de 2008, Regulamento da Concessão Onerosa dos Serviços Públicos de Exploração do Sistema Rodoviário definido por Corredor Raposo Tavares, prevê em seu artigo 2º que o Sistema Rodoviário, objeto da CONCESSÃO, é constituído pelo conjunto de pistas de rolamento, suas respectivas faixas de domínio e edificações, instalações e equipamentos neles contidos;

Considerando que o Capítulo II do Decreto nº 53.311 de 8 de agosto de 2008, Regulamento da Concessão Onerosa dos Serviços Públicos de Exploração do Sistema Rodoviário definido por Corredor Raposo Tavares, prevê no art. 5º, os serviços delegados, dentre eles a inspeção da pista, da faixa de domínio e de áreas remanescentes, bem como as funções de conservação, compreendendo pavimento, drenagem, revestimento vegetal e demais elementos da faixa de domínio;

Considerando que o Capítulo III do Decreto nº 53.311 de 8 de agosto de 2008, Regulamento da Concessão Onerosa dos Serviços Públicos de Exploração do Sistema Rodoviário definido por Corredor Raposo



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Centro Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP  
câmara@alvaresmachado.sp.leg.br

## Poder Legislativo

Tavares, prevê no art. 9º, as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA, dentre elas executar serviços de ampliação e melhoramentos destinados a adequar a capacidade da infraestrutura à demanda e aumentar a segurança e comodidade dos usuários, bem como adotar as providências necessárias à garantia do patrimônio do Sistema Rodoviário, inclusive sua faixa de domínio e seus acessórios;

Considerando que a NORMA DNIT 151/2010 define que acostamentos são faixas laterais, construídas em ambos os lados da rodovia ou de um só, destinadas a aumentar a segurança da rodovia, propiciar uma área de parada, eventualmente, em caso de emergência, e para trânsito de veículos fora das faixas de tráfego, quando necessário, aumentar a capacidade da rodovia, podendo ser do tipo com revestimento ou sem revestimento (sendo este realizado com materiais capazes de assegurar suporte aos veículos que venham a utilizá-lo) venho solicitar à ARTESP (Agência de Transporte do Estado de São Paulo), que esclareça as indagações abaixo elencadas:

1. É atribuição da CONCESSIONÁRIA CART a construção, demarcação e conservação de acostamento no trecho sob sua jurisdição na Estrada Vicinal Vereador José Molina em Álvares Machado/SP? Uma vez que a concessão conta com quase 15 anos, pode se dizer que a CART deveria nesse período ter providenciado no local a construção de acostamento, com ou sem revestimento, nos termos da NORMA DNIT 151/2010?

2. A atuação da CONCESSIONÁRIA CART, dentro do contratado, no que se refere à inspeção e conservação da faixa de domínio, limita-se à poda de mato no entorno da pista de rolamento como tem sido feito, sem se saber o que é acostamento e o que é a faixa lateral a ele?

3. O aumento de pontos de erosão em ambos os lados da pista de rolamento, no referido trecho sob jurisdição da concessionária, decorre da ausência de acostamento e de dispositivos de drenagem, como canaletas ou sarjeta de corte? Em caso positivo, é da CONCESSIONÁRIA CART a responsabilidade pelo conserto e conservação desta área?

4. A ocorrência de acúmulo de água de chuva na pista de rolamento decorre da ausência de nivelamento da faixa de domínio, ausência de acostamento e de dispositivos de drenagem? Em caso positivo, é da CONCESSIONÁRIA CART a responsabilidade pelo nivelamento da faixa de domínio, construção de acostamento e dispositivos de drenagem, conserto e conservação desta área?

5. Os problemas descritos nos itens 3 e 4, onde as áreas destinadas à existência de acostamento apresentam irregularidades, como desnível e erosões, trazem risco para a conservação da pista e para os usuários, sejam eles motoristas, motociclistas, ciclistas ou pedestres?

6. A CONCESSIONÁRIA CART tem dever contratual de fazer visitas periódicas ao referido trecho sob sua jurisdição para



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Centro Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP  
câmara@alvaresmachado.sp.leg.br

## Poder Legislativo

constatar as irregularidades da pista e faixa de domínio, bem como prestar esclarecimentos e orientação aos donos de propriedades que estão localizadas às margens da área sob concessão e que tem enfrentado transtornos pela falta de acostamento e dispositivos de drenagem? Em caso negativo a quem as pessoas afetadas devem recorrer?

7. Constatadas omissões da CONCESSIONÁRIA CART quanto à ausência de vias marginais de tráfego, acostamento e deterioramento da faixa de domínio do referido trecho, a ARTESP pode aplicar penalidades a ela? Se sim, qual a eficácia e procedimento para tanto? Ainda, existe responsabilidade subsidiária de outro órgão em caso de omissões da concessionária.

**REQUEIRO À MESA**, na forma regimental e ouvido o Plenário para seja encaminhado expediente a ARTESP solicitando o seu posicionamento quanto aos argumentos supra, visando efetivar a questão que envolve a duplicação do trecho rodoviário citado.

Sala de Sessões, 23 de abril de 2024

  
**CLÁUDIO SALOMÃO**  
Vereador

( ) APROVADO  
( ) REJEITADO

Sessão: 23/04/2024

\_\_\_\_\_  
Presidente

